

TC 003.848/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Senac – Administração Regional/PR

Responsáveis: Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional; Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional; Roberto Assad Kudri Fadel (CPF 072.217.629-53)

Advogado constituído: Nelson Antônio Sguarizi – OAB/PR 7448

Proposta: Citação

Sumário: Tomada de Contas Especial. Débito decorrente de procedimentos irregulares na área de pessoal. Instrução complementar. Citação.

I - Introdução

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força de determinação exarada no Acórdão 80/2011- TCU - Plenário (Peça 5) com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos débitos relativos ao pagamento de salários, sem a necessária contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do Estado do Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR ao Sr. Roberto Assad Kudri Fadel, no período de 09/11/1992 a 17/04/2001.

II - Histórico

2. As irregularidades de que tratam esse processo foram apuradas no âmbito do TC 013.817/1997-3 e do TC 550.147/1998-5, no qual, mediante o Acórdão 555/2003 – TCU – 2ª Câmara (Peça 3), determinou-se ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná - Senac/PR, que adotasse as medidas necessárias com vistas a promover a restituição aos cofres da entidade dos salários pagos indevidamente às diversas pessoas, que não prestaram serviços para justificar tais benefícios, dentre elas, o Sr. Roberto Assad Kudri Fadel, admitido em 09/11/1992, no cargo de Assistente Técnico, tendo sido exonerado em 17/04/2001.

3. Ao julgar o TC 019.123/2009-9, a Primeira Câmara deste Tribunal exarou o Acórdão 895/2010-TCU-1ª Câmara (Peça 4), esclarecendo:

1.5.1. esclarecer, aos responsáveis abaixo mencionados e constantes do item 9.4 do Acórdão n. 555/2003 – TCU – 2ª Câmara que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa serão devidamente respeitados no âmbito da apuração a ser realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, bem como pelo próprio TCU, caso as possíveis irregularidades sejam eventualmente encaminhadas a este Tribunal.

4. A instrução constante da peça 6, após analisar a documentação encaminhada pelo SENAC/PR, concluiu que os senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional e

Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional, gestores responsáveis pela contratação do senhor Roberto Assad Kudri Fadel, também deveriam ser responsabilizados solidariamente.

5. As citações foram realizadas por meio dos seguintes ofícios:

Ofício	Data	Destinatário	Peça
305/2011-TCU/SECEX-PR	25/03/2011	Roberto Assad Kudri Fadel	15
306/2011-TCU/SECEX-PR	25/03/2011	Abrão José Melhem	17
307/2011-TCU/SECEX-PR	25/03/2011	Cláudio Roberto Barancelli	16

6. Os ofícios tiveram o seguinte teor quanto ao ato impugnado:

Ato impugnado: Autorizações para pagamento, pelo Senhor **Abrão José Melhem** e pelo Senhor **Cláudio Roberto Barancelli**, e recebimento indevido, pelo Senhor **Roberto Assad Kudri Fadel**, dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, no período de 09/11/1992 a 17/04/2001, vez que a referida responsável não prestou serviços para justificar tais benefícios.

Valor original	Data	Valor original	Data	Valor original	Data
263,24	30/11/1992	1387,51	31/12/1996	1052,94	28/02/1999
259,99	31/12/1992	1026,72	31/01/1997	1212,65	31/03/1999
321,95	31/01/1993	1389,27	28/02/1997	955,14	30/04/1999
619,00	31/01/1995	906,00	31/03/1997	1030,05	31/05/1999
619,00	28/02/1995	906,00	30/04/1997	1030,05	30/06/1999
680,90	31/03/1995	906,00	31/05/1997	1030,05	31/07/1999
680,90	30/04/1995	906,00	30/06/1997	1030,05	31/08/1999
680,90	31/05/1995	906,00	31/07/1997	1030,05	30/09/1999
680,90	30/06/1995	906,00	31/08/1997	992,59	31/10/1999
703,00	31/07/1995	906,00	30/09/1997	1332,70	30/11/1999
725,00	31/08/1995	1360,00	31/10/1997	1496,02	31/12/1999
725,00	30/09/1995	952,00	30/11/1997	1030,05	31/01/2000
725,00	31/10/1995	1545,21	16/12/1997	1081,50	28/02/2000
1228,58	30/11/1995	1055,11	31/01/1998	1081,50	31/03/2000
1619,96	31/12/1995	1277,38	28/02/1998	1081,50	30/04/2000
808,00	31/01/1996	999,60	31/03/1998	1081,50	31/05/2000
808,00	28/02/1996	999,60	30/04/1998	1081,50	30/06/2000
808,00	31/03/1996	999,60	31/05/1998	1970,73	31/07/2000
808,00	30/04/1996	999,60	30/06/1998	1093,51	31/08/2000
849,00	31/05/1996	999,60	31/07/1998	1081,50	30/09/2000
849,00	30/06/1996	999,60	31/08/1998	1081,50	31/10/2000
1273,50	31/07/1996	999,60	30/09/1998	1157,10	30/11/2000
1132,00	31/08/1996	999,60	31/10/1998	1717,51	31/12/2000
849,00	30/09/1996	1030,05	30/11/1998	2004,10	31/01/2001
849,00	31/10/1996	1568,37	31/12/1998	1157,10	28/02/2001
906,00	30/11/1996	1350,51	31/01/1999	1157,10	31/03/2001
				1812,79	17/04/2001

III – Alegações de Defesa dos Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional (período de 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995)

7. Após a citação, os responsáveis apresentaram alegações de defesa acostadas às peças 24 e 26.

8. A peça 26 está constituída das alegações de defesa dos senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional, e Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional.

9. De início informam o período em que foram gestores no SENAC/PR: 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995 (Peça 26), porém esta informação conflita com o quadro de peça 28, onde estão relacionados todos os Presidentes e Diretores Regionais do Senac/PR, com as respectivas datas de posse e exoneração, onde as datas constantes da exoneração são 22/09/1995 e 26/09/1995 respectivamente.

10. Diante da informação constante do item 9, entendo haver a necessidade de complementação da citação realizada, incluindo os senhores Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional no período de 29/09/1995 a 24/06/2004, e Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional no período de 27/09/1995 a 24/06/2004, que deram continuidade aos pagamentos irregulares, conforme quadro constante da peça 25 deixando que a análise completa das alegações de defesa seja feita após a apresentação das alegações de defesa dos novos responsáveis.

11. Portanto a citação dos senhores Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional, Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional, e Roberto Assad Kudri Fadel (CPF 072.217.629-53), deverá ser feita conforme o quadro de valores e datas a seguir:

Valor original	Data	Valor original	Data	Valor original	Data
725,00	31/10/1995	906,00	31/07/1997	1030,05	30/06/1999
1228,58	30/11/1995	906,00	31/08/1997	1030,05	31/07/1999
1619,96	31/12/1995	906,00	30/09/1997	1030,05	31/08/1999
808,00	31/01/1996	1360,00	31/10/1997	1030,05	30/09/1999
808,00	28/02/1996	952,00	30/11/1997	992,59	31/10/1999
808,00	31/03/1996	1545,21	16/12/1997	1332,70	30/11/1999
808,00	30/04/1996	1055,11	31/01/1998	1496,02	31/12/1999
849,00	31/05/1996	1277,38	28/02/1998	1030,05	31/01/2000
849,00	30/06/1996	999,60	31/03/1998	1081,50	28/02/2000
1273,50	31/07/1996	999,60	30/04/1998	1081,50	31/03/2000
1132,00	31/08/1996	999,60	31/05/1998	1081,50	30/04/2000
849,00	30/09/1996	999,60	30/06/1998	1081,50	31/05/2000
849,00	31/10/1996	999,60	31/07/1998	1081,50	30/06/2000
906,00	30/11/1996	999,60	31/08/1998	1970,73	31/07/2000
1387,51	31/12/1996	999,60	30/09/1998	1093,51	31/08/2000
1026,72	31/01/1997	999,60	31/10/1998	1081,50	30/09/2000
1389,27	28/02/1997	1030,05	30/11/1998	1081,50	31/10/2000
906,00	31/03/1997	1568,37	31/12/1998	1157,10	30/11/2000
906,00	30/04/1997	1350,51	31/01/1999	1717,51	31/12/2000
906,00	31/05/1997	1052,94	28/02/1999	2004,10	31/01/2001
906,00	30/06/1997	1212,65	31/03/1999	1157,10	28/02/2001
		955,14	30/04/1999	1157,10	31/03/2001
		1030,05	31/05/1999	1812,79	17/04/2001

IV - Proposta de Encaminhamento

12. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU e art. 1º da Portaria – GAB/MIN-MBC n. 1/2007, o que segue:

12.1. Citar, solidariamente, o Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidente do Conselho Regional do Senac/PR, o Sr. Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-diretor Regional do Senac/PR e o Roberto Assad Kudri Fadel (CPF 072.217.629-53), pelos valores originais abaixo discriminados, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias mencionadas aos cofres do Senac – Administração Regional/PR, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas abaixo indicadas, nos termos da legislação vigente, em razão das autorizações para pagamento pelo primeiro e pelo segundo e do recebimento indevido dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, pela terceira, no período de relacionado no quadro a seguir, vez que não prestou serviços para justificar tais benefícios:

Ato impugnado: Autorizações para pagamento, pelo Senhor Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e pelo Senhor Érico Mórbi, e recebimento indevido, pelo Senhor **Roberto Assad Kudri Fadel**, dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, no período de 31/10/1995 a 17/04/2001, vez que a referida responsável não prestou serviços para justificar tais benefícios.

Valor original	Data	Valor original	Data	Valor original	Data
725,00	31/10/1995	906,00	31/07/1997	1030,05	30/06/1999
1228,58	30/11/1995	906,00	31/08/1997	1030,05	31/07/1999
1619,96	31/12/1995	906,00	30/09/1997	1030,05	31/08/1999
808,00	31/01/1996	1360,00	31/10/1997	1030,05	30/09/1999
808,00	28/02/1996	952,00	30/11/1997	992,59	31/10/1999
808,00	31/03/1996	1545,21	16/12/1997	1332,70	30/11/1999
808,00	30/04/1996	1055,11	31/01/1998	1496,02	31/12/1999
849,00	31/05/1996	1277,38	28/02/1998	1030,05	31/01/2000
849,00	30/06/1996	999,60	31/03/1998	1081,50	28/02/2000
1273,50	31/07/1996	999,60	30/04/1998	1081,50	31/03/2000
1132,00	31/08/1996	999,60	31/05/1998	1081,50	30/04/2000
849,00	30/09/1996	999,60	30/06/1998	1081,50	31/05/2000
849,00	31/10/1996	999,60	31/07/1998	1081,50	30/06/2000
906,00	30/11/1996	999,60	31/08/1998	1970,73	31/07/2000
1387,51	31/12/1996	999,60	30/09/1998	1093,51	31/08/2000
1026,72	31/01/1997	999,60	31/10/1998	1081,50	30/09/2000
1389,27	28/02/1997	1030,05	30/11/1998	1081,50	31/10/2000
906,00	31/03/1997	1568,37	31/12/1998	1157,10	30/11/2000
906,00	30/04/1997	1350,51	31/01/1999	1717,51	31/12/2000
906,00	31/05/1997	1052,94	28/02/1999	2004,10	31/01/2001
906,00	30/06/1997	1212,65	31/03/1999	1157,10	28/02/2001
		955,14	30/04/1999	1157,10	31/03/2001
		1030,05	31/05/1999	1812,79	17/04/2001

12.2. Tendo em vista que o beneficiado, Sr. Roberto Assad Kudri Fadel (CPF 072.217.629-53), já foi citado pelo valor total do débito, cabe apenas informá-lo que, em relação aos valores dos débitos constantes do Ofício 305/2011-TCU/SECEX-PR, de 25/03/2011, responde solidariamente com Senhor Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, ex-Presidente do Conselho Regional do Senac/PR, e o Senhor Érico Mórbi, ex-Diretor Regional do Senac/PR, pelos valores recebidos a partir de 31/10/1995, esclarecendo ao mesmo que a documentação já encaminhada quando da citação efetuada anteriormente será aproveitada e, caso deseje, poderá encaminhar documentação complementar.

SECEX/PR, em 10 de fevereiro de 2012.



José Luiz Campos Pinto

TEFC – 1855-5